

BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 28 - AGOSTO / 2023 - 21/08/2023 A 27/08/2023

ÁREA FEDERAL

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE OS REQUISITOS PARA A FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DE ALÍQUOTA ZERO PARA O SETOR DE EVENTOS (PERSE)

A **Solução de Consulta Cosit nº 175/2023** esclareceu que, desde que sejam atendidos os requisitos da legislação de regência, o benefício fiscal de redução a zero das alíquotas do IRPJ, da CSL, da Contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, previsto no art. 4º da Lei nº 14.148/2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), pode ser aplicado, no período de março de 2022 a fevereiro de 2027, às receitas auferidas e aos resultados obtidos em decorrência do exercício das atividades econômicas enquadradas no código 5611-2/01 da CNAE (restaurantes e similares), por pessoa jurídica que, em 18.03.2022, ostentasse o referido CNAE e, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 11.771/2008, estivesse regularmente inscrita no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur).

VALORES RECEBIDOS POR PESSOA FISICA POR MERA LIBERALIDADE DO TOMADOR DO SERVIÇO ESTÃO SUJEITOS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO

A **Solução de Consulta COSIT nº 178/2023** esclareceu que os valores recebidos por pessoa física, em razão da prestação de serviços, com cláusula de liberalidade por parte do pagador, sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda Pessoa Física e não se enquadram na hipótese de isenção relativa a valores recebidos como doação. Em caso de fonte pagadora domiciliada no exterior e beneficiário residente no Brasil, o respectivo Imposto é devido na modalidade de recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) e na Declaração de Ajuste Anual, sob responsabilidade do beneficiário

GASTOS COM CONSTRUÇÃO DE PISCINA E INSTALAÇÃO DE SISTEMA PRÓPRIO DE GERAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA PODEM INTEGRAR O CUSTO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

A **Solução de Consulta COSIT nº 180/2023** esclareceu que podem integrar o custo de aquisição do imóvel residencial, para fins de apuração de ganho de capital por ocasião de sua alienação, os dispêndios com a construção de piscina e com a instalação de sistema de geração própria de energia elétrica, desde que se integrem física e permanentemente ao imóvel ou, havendo possibilidade de remoção, esta não ocorra sem modificação, dano ou mesmo destruição, e resultem na valorização do imóvel.

A norma esclarece, ainda, que, para esse efeito, também necessário que tais dispêndios sejam comprovados com documentação hábil e idônea e estejam discriminados na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A FORMA DE ENTREGA DAS DECLARAÇÕES FINAIS DE ESPÓLIO NO CASO DE FALECIMENTO DE AMBOS OS CÔNJUGES, PORÉM EM DATAS DIFERENTES

A **Solução de Consulta COSIT nº 181/2023** esclarece que se, após efetivada a lavratura da escritura pública de inventário e partilha dos bens, feita por conta de falecimento de um dos cônjuges, com entrega da Declaração Final de Espólio, ocorrer a morte do segundo cônjuge, e, também, ocorrer sobrepartilha de bens do primeiro cônjuge falecido, com lavratura de escritura pública e partilha em nome do primeiro cônjuge (sobrepartilha) e lavratura de escritura pública de inventário e partilha em nome do segundo cônjuge, dentro de uma mesmo ano-calendário, devem ser apresentadas as seguintes declarações, utilizando-se do Programa Gerador da Declaração Final de Espólio do ano-calendário correspondente ao da lavratura da escritura pública, que está disponível na internet, no sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), e observando-se, o prazo final de apresentação, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 81/2001:

- a) em nome do segundo cônjuge falecido, relativamente aos bens próprios e os bens da meação, incluindo os bens da sobrepartilha, uma Declaração Final de Espólio;
- b) em nome do primeiro cônjuge falecido, relativamente aos bens de sobrepartilha, uma Declaração Final de Espólio.



ÁREA ESTADUAL

DIVULGADA A NOTA TÉCNICA Nº 3/2016, VERSÃO 3.60, QUE INFORMA A TABELA DE NCM A SER UTILIZADA NA NF-e A PARTIR DE 1º.11.2023

Foi divulgada no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, na aba "Documentos", "Notas Técnicas", a Nota Técnica nº 3/2016, versão 3.60, que informa a tabela de códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), a ser utilizada na NF-e a partir de 1º.11.2023.

A Resolução Gecex nº 499/2023, divulgou alteração na tabela da NCM com efeitos a partir de 1º.11.2023.

Prazos de implantação:

Implantação de Teste: 15.10.2023

Implantação de Produção: 1º.11.2023

DIVULGADA NOVA VERSÃO DA NOTA TÉCNICA Nº 3/2023, QUE ALTERA REGRAS DE VALIDAÇÃO DE NFC-e RELATIVAS A CFOP

A nova versão da Nota Técnica nº 3/2023, passou a incluir nas regras de validação da Nota Fiscal de consumidor Eletrônica (NFC-e), modelo 65, em especial para os seguintes Estados;

- a) Rio grande do Sul (RS);
- a.1) permitido a utilização do CST 90 ou CSOSN 900 (Simples Nacional), quando utilizado na operação o CFOP 5.949;
- b) Ceará (CE);
- b.1) permitido a utilização do CST 90 ou CSOSN 900 (Simples Nacional), quando utilizado na operação o CFOP 5.405;
- b.2) para a NF-e modelo 55, foi permitido a utilização do CST 90, quando utilizado os CFOPs 5.403 ou 5.405, em operação com destino a não contribuinte do ICMS.
- b.3) viabiliza a possibilidade de exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS, nas operações internas no Estado do Ceará.

Importante destacar que já está em ambiente de teste desde 21.08.2023, passando efetivamente para o ambiente de produção a partir de 28.08.2023.

ALTERADO ATO QUE DIVULGA OS REQUISITOS E RELACIONA OS CONTRIBUINTES BENEFICIADOS PELO DIFERIMENTO PREVISTO EM CONVÊNIOS QUE DISPÕEM SOBRE A TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA DE COMBUSTÍVEIS

Por meio do **Ato Cotepe/ICMS nº 116/2023**, foi alterado o Anexo II do Ato Cotepe/ICMS nº 43/2023, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/2022 e no Convênio ICMS nº 15/2023, que dispõem sobre o regime de tributação monofásica a ser aplicado nas operações com combustíveis, nos termos da Lei Complementar nº 192/2022.

Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação.



CONFAZ RATIFICA CONVÊNIOS QUE DISPÕEM SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS, REDUÇÃO DE ENCARGOS E PARCELAMENTO DE DÉBITOS, TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA E SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Por intermédio do **Ato Declaratório Confaz nº 31/2023**, foram ratificados os Convênios ICMS nºs 86 a 105, 107 e 108, 110 a 114 e 116 a 118/2023, que dispõem sobre benefícios fiscais, redução de encargos e parcelamento de débitos, tributação monofásica e substituição tributária.

DIVULGADA A NOTA TÉCNICA Nº 1/2023, VERSÃO 1.30, QUE DISPÕE SOBRE A TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA DE COMBUSTÍVEIS

Foi divulgada no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, na aba "Documentos", "Notas Técnicas", a Nota Técnica nº 1/2023, versão 1.30, que altera regras de validação da tributação monofásica de combustíveis.

Prazos de implantação:

Implantação de teste:

- Inclusão e alteração em regras de validação: até 25.09.2023
- Regra de Validação RV N43a-10: até 25.09.2023

Implantação de produção:

- Inclusão e alteração em regras de validação: 30.10.2023
- Regra de Validação RV N43a-10: 01.04.2024



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

RECOMENDADO AO INSS A FIXAÇÃO DO TETO MÁXIMO DE JUROS AO MÊS PARA AS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Por meio da **Resolução CNPS nº 1.356/2023** se teve a recomendação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que fixe o teto máximo de juros ao mês, para as operações de empréstimo consignado em benefício previdenciário, em um inteiro e noventa e um centésimos por cento (1,91%) e, para as operações realizadas por meio de cartão de crédito e cartão consignado de benefício, em dois inteiros e oitenta e três centésimos por cento (2,83%).

Por fim, revogou-se a Resolução CNPS nº 1.351, de 28 de março de 2023.

FGTS DIGITAL É REGULAMENTADO

Por meio da **Portaria MTE nº 3.211/2023**, foi regulamentada a implementação e a operacionalização do FGTS Digital de que trata o inciso II do art. 17 da Lei nº 8.036/1990, conforme cronograma a ser divulgado pelo Ministério do Trabalho e Emprego no Diário Oficial da União. Destacamos a seguir os principais pontos:

I - CRONOGRAMA

ETAPAS	PROVIDÊNCIAS
1. ambiente de produção e em operação	servirá para que o usuário possa testar o FGTS Digital antes de seu início em
	operação efetiva, utilizando-se dos dados reais transmitidos ao Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas
	e Fiscais (eSocial), com possibilidade de simular, sem qualquer valor legal, a
	geração e o recolhimento de guias;
2. ambiente de produção e em operação	o empregador ou responsável será obrigado a:
efetiva	
	a) elaborar a folha de pagamento e declarar os dados relacionados aos valores
	do FGTS no eSocial; e
	b) prestar as informações relativas à base de cálculo da indenização
	compensatória (multa de 40% - § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036/1990), no FGTS Digital.

As funcionalidades e ferramentas do FGTS Digital, bem como sua regulamentação, serão introduzidas de forma gradual, não gerando para o usuário o direito de exigir a utilização daquelas que ainda não estiverem disponíveis.

II - MANUAIS - ORIENTAÇÕES OPERACIONAIS

As publicações relativas a manuais de orientação, bem como outras orientações operacionais, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do FGTS Digital no portal gov.br, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/fgtsdigital.

III - ACESSO AO FGTS DIGITAL

O acesso do usuário ao FGTS Digital será realizado mediante autenticação da identidade digital na plataforma gov.br, com selo de confiabilidade no nível prata ou ouro.

O acesso da pessoa jurídica ou equiparada será efetuado pela pessoa física que a represente legalmente perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou com a utilização de certificado digital da pessoa jurídica e-CNPJ, cujo responsável corresponda ao seu representante legal perante o CNPJ.



No primeiro acesso ao FGTS Digital, o usuário deverá conferir os dados cadastrais e informar pelo menos:

- a) um endereço de correio eletrônico,
- b) telefone de contato; e
- c) frase de segurança.

IV - PROCURAÇÃO

O acesso ao FGTS Digital para o exercício de atos em nome de terceiro será permitido à pessoa legalmente habilitada, mediante mandato digital gerado obrigatoriamente no Sistema de Procuração Eletrônica, integrado ao FGTS Digital.

Os mandatos produzidos a partir da etapa de operação limitada (item I, etapa 1) permanecerão válidos na etapa seguinte (operação efetiva - item I, etapa 2), respeitado o prazo de vigência estipulado nos respectivos documentos.

A procuração digital ou o substabelecimento do mandato deverão indicar precisamente:

- a) os atos e serviços disponíveis a serem executados pelo outorgante;
- b) a vigência do mandato, que não poderá exceder o prazo de 5 anos.

Demais disposições sobre a Procuração Eletrônica constam nos arts. 8°, 9° e 10 da Portaria MTE n° 3.211/2023.

V - GUIA DO FGTS DIGITAL (GFD)

A geração da GFD deverá ser realizada pelo empregador ou responsável, mediante utilização do respectivo sistema, que considerará os dados e informações declarados:

- a) no eSocial por ocasião da elaboração da folha de pagamento e declaração de outras informações; e
- b) no FGTS Digital em relação ao histórico de remunerações e afastamentos ou ao valor total da base de cálculo da indenização compensatória do FGTS, quando cabível.

A GFD será recolhida exclusivamente pelo arranjo de pagamentos Pix, instituído pelo Banco Central do Brasil.

VI - RECOLHIMENTO DO FGTS

ETAPAS	PROVIDÊNCIAS
1. operação limitada	o FGTS devido continuará a ser recolhido:
	a) pelas guias geradas pelo empregador ou responsável no Conectividade Social e demais sistemas a ele integrados; e
	b) até o dia 7 de cada mês, em relação ao depósito de 8% (art. 15 da Lei nº 8.036/1990);
2. operação efetiva	será obrigatória a utilização da GFD para o seu recolhimento, bem como para os valores de FGTS decorrentes de fatos geradores relativos a competências anteriores declarados em competência de apuração ocorrida a partir desta data.



VII - EMPREGADOS DOMÉSTICOS

O empregador doméstico deverá observar as regras que disciplinam o Simples Doméstico, inclusive a partir da etapa de operação efetiva.

VIII - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - SEGURADO ESPECIAL

Recolherão o FGTS por meio de:

1. Documento de Arrecadação do a) o FGTS mensal; e eSocial (DAE)	
,	b) o FGTS incidente sobre as verbas rescisórias - quando o motivo de desligamento
	NÃO gerar direito ao saque;
	para fatos geradores ocorridos ANTES do início da etapa de operação efetiva - o
Social	FGTS incidente sobre as verbas rescisórias e a multa de 40% (art. 18 da Lei nº
	8.036/1990), quando o motivo de desligamento GERAR DIREITO ao saque do FGTS;
3. GFD	para fatos geradores A PARTIR do início da etapa de operação efetiva.

RECEITA ESCLARECE SOBRE LIMITE MÁXIMO DE RETENÇÃO, DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E COMPETÊNCIA EM RELAÇÃO AO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

Por meio da **Solução de Consulta COSIT nº 172/2023**, a Receita Federal do Brasil esclareceu que o contribuinte individual que prestar serviços a mais de uma empresa ou, concomitantemente, exercer atividade como segurado empregado, empregado doméstico ou trabalhador avulso, quando o total das remunerações recebidas no mês for superior ao limite máximo do salário de contribuição, deverá, para efeito de controle do limite, informar o fato e a competência à empresa em que isso ocorrer, mediante a apresentação do comprovante de pagamento recebido como empregado, doméstico ou avulso, da declaração prevista no Anexo VIII da IN RFB nº 2.110, de 2022, ou do comprovante de pagamento de remuneração como contribuinte individual previsto no inciso V do *caput* do art. 27 da IN RFB nº 2.110, de 2022, conforme o caso.

E, o segurado que contribuir exclusivamente na qualidade de contribuinte individual em função de ambos os vínculos que mantém com empresas deve apresentar os comprovantes de pagamento de remuneração emitidos pela fonte pagadora que opera a retenção pelo valor máximo nos termos do inciso V do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 2022, para fins de não retenção da contribuição do segurado por uma das empresas contratantes, por motivo de recolhimento sobre o limite máximo do salário de contribuição decorrente de outro vínculo.

ALTERADA A INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 138/2022 NOS CRITÉRIOS RELATIVOS À CONSIGNAÇÃO DE DESCONTOS PARA PAGAMENTO DE CRÉDITO CONSIGNADO CONTRAÍDOS NOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO INSS

Através da Instrução Normativa INSS nº 152/2023, foi alterada a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro 2022, que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraídos nos benefícios pagos pelo INSS.

Assim, nas operações de empréstimo pessoal ficou definido, dentre outros critérios, que a taxa de juros mensal deverá obedecer ao limite máximo de juros recomendado pelo Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS, conforme estabelecido em Resolução vigente.

E, da mesma forma, os beneficiários, sem limite de idade, poderão constituir Reserva de Margem Consignável (RMC) para utilização de cartão de crédito e Reserva de Cartão Consignado (RCC) para utilização do cartão consignado de benefício, observado pela instituição consignatária acordante, dentre outros critérios, que a taxa de juros mensal deverá obedecer ao limite máximo de juros recomendado pelo Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS, conforme estabelecido em Resolução vigente.



Por meio da **Resolução CODEFAT nº 979/2023**, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador divulgou critérios e procedimentos relativos a:

- a) recebimento de informações transmitidas pelos empregadores;
- b) identificação, processamento, pagamento e restituição do abono salarial (Lei nº 7.998/1990) do Programa de Integração Social (PIS) ou do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

Entre outras disposições constam:

DIREITO AO ABONO SALARIAL

É assegurado o recebimento do abono salarial anual aos trabalhadores que cumpram os seguintes requisitos no ano-base:

- a) tenham percebido até 2 salários-mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado;
- b) tenham trabalhado para empregadores que contribuem para o PIS ou para o Pasep;
- c) tenham exercido atividade remunerada de no mínimo 30 dias, consecutivos ou não; e
- d) estejam cadastrados há pelo menos 5 anos no Fundo de Participação PIS-Pasep ou no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

EMPREGADORES - INFORMAÇÕES

A identificação do direito ao Abono Salarial será realizada com base nas informações de vínculos de trabalho declarados pelos empregadores por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), e por meio da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)

O pagamento do abono salarial decorrente das informações declaradas pelos empregadores na RAIS e eSocial transmitidas fora do prazo serão processadas na identificação do ano subsequente e o pagamento será disponibilizado no calendário seguinte.



CORRETORA DE SEGUROS

CAPITALIZAÇÃO ULTRAPASSA R\$ 11 BILHÕES EM SORTEIOS E RESGATES

A Capitalização vem ganhando destaque ao longo dos anos, com novos produtos lançados, aproximação com as pautas do Governo e resultados consistentes em todo os estados brasileiros. Segundo o último balanço da Susep (Superintendência de Seguros Privados), analisado pela FenaCap (Federação Nacional de Capitalização), o montante devolvido à sociedade, por meio de resgates e sorteios pagos, totalizou R\$ 11,3 bilhões de janeiro a junho de 2023, tendo o faturamento do período alcançado a marca de R\$ 14,4 bilhões.

No período, a região Sudeste é a detentora da maior receita com Títulos de Capitalização, com 56,5% de representatividade de mercado no País e totalizando um montante de mais R\$ 8 bilhões. A região é seguida pela região Sul e Nordeste, com 19% e 11,6% respectivamente. A modalidade Tradicional contou com a melhor performance dentre as seis existentes, com 74% do mercado e R\$ 10.7 bilhões em faturamento. A Filantropia Premiável e Instrumento de Garantia aparecem em seguida com a mesma fatia de mercado, 11% cada.

Para o presidente da FenaCap, Denis Morais, o desempenho robusto se deve ao aumento da informação em torno dos diversos produtos existentes, levando o consumidor a fazer escolhas mais próximas ao seu perfil. "A Capitalização está prestes a completar 94 anos de história, com atuação ininterrupta no mercado, o que lhe garante segurança e garantia. Ao longo dos anos reforçamos a importância da clareza e da transparência nas relações com o consumidor, para que todos possam alcançar os melhores resultados. O empoderamento do cliente age como uma mola propulsora, fazendo com que as empresas estejam cada vez mais atentas, oferecendo soluções modernas, que tenham sinergia com diversas realidades e negócios", reforça Morais.

Fonte: Revista Apólice

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

29.08.2023

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:















